



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>Demanda nº. 17/2020</b>		<b>AQUISIÇÃO DE BATERIAS</b>
<b>Data de proposição da demanda</b>		<b>30/12/2020</b>
<b>Proad</b>		<b>7612/2020</b>
<b>Código da previsão orçamentária</b>		<b>3101 (Aquisição de baterias) – PAC 2021</b>
<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>		
<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	<b>Servidor (a) responsável</b>	<b>Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior</b>
	<b>Ramal</b>	8340
	<b>E-mail</b>	<a href="mailto:emanoel.junior@trt19.jus.br">emanoel.junior@trt19.jus.br</a>
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	<b>Servidor (a) Responsável</b>	<b>Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade</b>
	<b>Ramal</b>	8340
	<b>E-mail</b>	<a href="mailto:mariots.trindade@trt19.jus.br">mariots.trindade@trt19.jus.br</a>
<b>Integrante Administrativo</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
	<b>Servidor (a) Responsável</b>	<b>José Amaro da Silva</b>
	<b>Ramal</b>	8340
	<b>E-mail</b>	<a href="mailto:Jose.amaro@trt19.jus.br">Jose.amaro@trt19.jus.br</a>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## CAPÍTULO – I

### ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO

#### 1. OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1 – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

1.2 – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.3 – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.4 – Nesse sentido, o TCU, através do v. **Acórdão nº. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. **PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

1.5 – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.6 – De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de, mediante registro de preços, baterias diversas que deverão constar no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** – A equipe de contratação solicita desta prestigiada Diretoria Geral autorização para realizar **aquisição de baterias** ao TRT de Alagoas.

**2.2** – A justificativa decorre da necessidade de se ter Ata de Registro de Preços de baterias diversas que atendam às demandas multifacetadas do Regional, considerando-se que existem inúmeros tipos de equipamentos elétricos e eletrônicos que dependem desse produto, motivo pelo qual, nessa circunstância, se fazem necessários os estudos técnicos pertinentes para suprir a necessidade desta demanda.

**2.3** – Registre-se que esse tipo de contratação é a mesma utilizada por diversos Tribunais Regionais do Trabalho do país, de maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, realizar estudos nesse sentido, em face do quantitativo de equipamentos eletrônicos existentes sob responsabilidade do TRT de Alagoas.

**2.4** – De maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, diante desses argumentos ora registrados, a aquisição desses produtos para o TRT19ª.

**2.5** – Nesse sentido, a aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

**2.6** – Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.

**2.7** – Registre-se que os demais atos necessários para a presente aquisição serão disponibilizados oportunamente tanto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto no correspondente Termo de Referência (TR), em harmonia ao **Ato nº. 71/2017** e legislação de regência à espécie.

**2.8** – Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **Código 3101 (Aquisição de baterias) do PAC da CMP para 2020/2021.**

## **3. SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:**

**3.1** – A escolha, especificação e quantitativo dos equipamentos a serem adquiridos decorre de estudos realizados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP). De modo que a solução adotada é a aquisição das seguintes baterias e suas respectivas quantidades, abaixo, a saber:

### **ITENS LICITADOS**

MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	CATMAT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

LOTE – I BATERIAS PARA NOBREAKS				
01	BATERIA SELADA 12Vx7Ah	192	UND	21881
02	BATERIA SELADA 12Vx26Ah	32	UND	424154
03	BATERIA SELADA VRLA 12Vx55Ah	112	UND	21881
04	BATERIA ESTACIONÁRIA 12Vx40Ah	200	UND	359639
05	BATERIA ESTACIONÁRIA 12Vx70Ah	32	UND	388869
LOTE – II BATERIAS PARA GERADORES				
06	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V - 150Ah COM PRATA.	14	UND	397777
LOTE – III BATERIAS PARA RÁDIO AMADOR				
07	BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 3,6V (5,2WL) AUTONOMIA DE 19h. NNTN4655. RECARREGÁVEL.	30	UND	21881
LOTE – IV BATERIAS PARA AUTOMÓVEIS				
08	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah	17	UND	347841
09	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah	2	UND	314235
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah	1	UND	21881
Quantidade estimada para a contratação		632 unidades		

### 3.4 – AS VANTAGENS DESSA CONTRATAÇÃO:

**3.4.1** – Permite rápida substituição das baterias utilizadas em diversos equipamentos, tornando mais eficiente as ações da equipe de elétrica desta Coordenadoria nesse sentido.

**3.4.2** – O Registro de preços para aquisição desses produtos reduz despesas desnecessárias, em que somente serão solicitadas as quantidades pontuais evitando gastos, aumentando a eficiência na gestão desse tipo de contratação.

**3.5** – Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este *egrégio* Tribunal e unidades da capital e do interior, pelo período de **12 meses**, tendo em conta o número de subestações do TRT de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

Proad n.º. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

### **3.6 – CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS:**

**3.6.1** – Feita a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, mormente possuírem esse tipo de produto: subestações elétricas.

**3.6.2** – Segue abaixo planilha demonstrativa dos órgãos públicos:

<b>Órgão</b>	<b>Contrato</b>	<b>Produto</b>	<b>Empresa</b>	<b>Data</b>
Comanda da Aeronáutica – base Aérea de Belém	PREGÃO N.º. 0124/2019	Baterias	BRIMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELLI – CNPJ: 24.384.947/0001 – 01.	20/11/2020
Prefeitura Municipal de Obidos – PA	PREGÃO N.º. 0033/2020	Baterias	VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TÉCNICAS, COMERCIAIS E SE – CNPJ: 21.543.743/0001 – 88.	15/12/2020
Comando do Exército 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército 8º – Parque Regional de Manutenção	PREGÃO N.º. 0010/2020	Baterias	BRIMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELLI – CNPJ: 24.384.947/0001 – 01.	11/12/2020
Comando do Exército Base de Aviação de Taubaté	PREGÃO N.º. 0035/2020	Baterias	FIRST SELECT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – CNPJ: 32.505.621/0001–13.	09/12/2020
Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de São José dos Campos – SP	PREGÃO N.º. 0084/2020	Baterias	DELTA RJA SOCIEDADE LTDA – CNPJ: 22.412.238/0001–67.	10/12/2020
Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG	PREGÃO N.º. 0092/2020	Baterias	AUTOPEÇAS BOM JESUS LTDA – CNPJ: 23.946.916/0001–34.	04/11/2020
Prefeitura Municipal de Jacareí – SP	PREGÃO N.º. 0154/2020	Baterias	LCPAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 18.153.504/0001–07.	09/11/2020
Prefeitura do Eldorado dos Carajás – PA	PREGÃO N.º. 0005/2020	Baterias	MASTER PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.701.519/0001–90.	02/12/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ	PREGÃO Nº. 0064/2020	Baterias	TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 28.072.149/0001–03.	11/12/2020
Comando do Exército 4º Batalhão de Engenharia de Combate	PREGÃO Nº. 0014/2020	Baterias	UNT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ: 35.339.031/0001–56.	02/12/2020

### **3.9 – FORNECIMENTO DAS BATERIAS:**

**3.9.1** – A empresa deverá fornecer os produtos conforme solicitado e disposto no Termo de Referência, inclusive deverá obedecer aos prazos e garantias nele listados, em harmonia ao que restar celebrado entre o TRT19ª e a empresa vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei à espécie.

**3.9.2** – **Os materiais serão entregues na Coordenadoria de Material e Logística (CML)**, localizado no endereço disposto no Termo de Referência.

**3.9.3** – A entrega poderá ser realizada de 8h00min. às 14h30min., de segunda a sexta-feira.

**3.9.4** – O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pela empresa fornecedora.

### **3.10 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

**3.10.1** – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

**3.10.2** – As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 8.666/93 tem relação com o **ODS 12 ONU** – “**Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis**”, em sua meta nº. 7, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

**3.10.3** – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

**3.10.4** – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

Proad n.º. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes, — compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (BIDERMAN et all<sup>1</sup>, 2008 *in* Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

**3.10.5** – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. N.º. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010<sup>2</sup>). (Nossos destaques).

**3.10.6** – Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu uso (tempo de uso);
- e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

<sup>1</sup> BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. *in* AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

<sup>2</sup> DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

f) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da **ABNT-NBR**;

g) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

i) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**).

j) Nos termos do *Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000*, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do *Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000*.

k) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU –e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU**).

#### **4. MODELO DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1** – Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo seu fornecimento através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto Federal nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO OU LOTE**, conforme a seguir transcrito:





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

[...].

*Art. 3º-O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

[...];

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

[...].

**5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1** – A opção pelo **não** parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

**5.1.1** – Os itens foram agrupados em Grupo/Lote levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

**5.1.2** – O quantitativo total a ser fornecido ao Regional é muito pequeno, em comparação aos demais Tribunais do Trabalho do país. Dessa forma, não há interesse, por parte das empresas, em contratar com este Regional apenas ao fornecimento pontual àquelas unidades do interior.

**5.1.3** – A aquisição por parte deste Regional se dará de forma esporádica. Assim, o parcelamento deste item não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando assim, nenhuma economicidade a este Órgão.

**5.1.4** – Além disso, poderão existir diversos contratos com empresas para o fornecimento do mesmo produto, em que na hipótese de eventual ruptura contratual por uma delas, o Regional não teria como atender, ainda que de modo urgente, às necessidades das unidades do interior afetadas, o que poderia ocasionar prejuízos pela falta de baterias.

**6. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE:**

**6.1 – Infraestrutura tecnológica:**

**6.1.1** – Não há necessidade de adequação.

**6.2 – Infraestrutura elétrica:**

**6.2.1** – Não há necessidade de adequação.

**6.3 – Logística de implantação:**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**6.3.1** – Não há necessidade de adequação.

**6.4 – Espaço físico:**

**6.4.1** – Não há necessidade de adequação, uma vez que dispomos de espaço adequado no Setor de Almoxarifado.

**6.5 – Mobiliário:**

**6.5.1** – Não há necessidade. Não há necessidade, pois já existe o mobiliário adequado (estantes em aço) no Setor de Almoxarifado.

**6.6 – Impacto ambiental:**

**6.6.1** – Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

**7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:**

**7.1** – A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

**8. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:**

**8.1** – Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a adequada manutenção do fornecimento de baterias de acordo com a demanda do Regional**, permitindo, assim, correto funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos que pertencem a este Regional.

**8.3** – No que pertine ao **desenvolvimento nacional** que a norma se refere, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país, posto não se tratar de insumo importado. Além do mais, essa contratação **repercutirá diretamente na receita da empresa** e, de consequência, **promoverá desenvolvimento econômico e sustentável**.

**9. DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO À LEI FEDERAL Nº. 12.527/2011:**

**9.1** – As informações constantes do processo administrativo, referente ao planejamento da licitação de aquisição de baterias, não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, não são passíveis de classificação quanto ao grau e prazo de sigilo previstos na ***Lei Federal nº. 12.527/2011***. Portanto, não é necessária a presente classificação à espécie.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## CAPÍTULO – II

### SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

#### 1. Natureza do Objeto

**1.1** – Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520/02** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**.

**1.2** – A estratégia de contratação dar-se-á por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote** (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU–PLENO, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU–PLENO).

#### 2. Eventual interrupção contratual

**2.1** – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço contido no **item 3.1 do capítulo II**, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

#### 3. Transição contratual

**3.1** – Em período próximo ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento de compra, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, conforme preconizado pelo **Ato 71/2017 do TRT da 19ª Região**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO – III**

**ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1 – O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

2 – A estratégia de contratação dar-se-á por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO OU LOTE** (ACÓRDÃOS: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–PLENO, 343/2014–TCU–PLENO, 4.205/2014–TCU–1ª CÂMARA, 757/2015–TCU–PLENO, 588/2016–TCU, 2.901/2016–TCU–PLENO e 3.081/2016–TCU).

3 – Os recursos orçamentários destinados à ação serão providos pelo orçamento do Tribunal.

4 – O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Almoxarifado da vanguardeira **Coordenadoria de Material e Logística – CML**.

5 – Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado ao fiscal e gestor do contrato para as providências cabíveis.

6 – Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV – Análise de Riscos.

7 – Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Decreto Federal nº. 7.746, de 05/06/2012**, que regulamenta o artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, e que estabelece os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.
- **IN SLTI/MPOG nº. 40/2020**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **IN SLTI/MPOG nº. 73/2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 03/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **IN SLTI/MPOG nº. 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 01/2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Ato GP/TRT 19ª nº. 130/2020**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para prorrogação e repactuação de contratos de serviços continuados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

Proad n.º. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- **Ato GP TRT 19ª n.º. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.
- **Ato GP TRT 19ª n.º. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa n.º. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º. 2, de 2010.

## **8 – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1 – Poderá ser realizada adesão ao registro de preço**, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto n.º.7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei n.º. 8.666/93**, e demais legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

**8.2 –** Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal n.º. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto Federal n.º. 9.488, de 2018:**

**8.2.1 – Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP**  
**Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió**

**Proad n.º. 7612/2020 – Aquisição de baterias**

**CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018**

não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto n.º. 9.488/2018).

§ 4º–A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto n.º. 9.488/2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto n.º. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP**  
**Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió**

**Proad n.º. 7612/2020 – Aquisição de baterias**

**CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018**

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º–A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º–A e § 1º–B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto n.º. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto n.º. 9.488, de 2018).

**9 – A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:**

<b>Papel</b>	<b>Unidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramal</b>	<b>E-mail</b>
Integrante Requisitante	CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8340	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	8340	mariots.trindade@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CMP	José Amaro da Silva	8340	jose.amaro@trt19.jus.br

**10 – A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.**

**11 – Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

Proad n.º. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

12 – A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação (CMP).	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Material e Logística (CML)	Três Servidores	Gerir o contrato.

13 – A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	30/12/2020	08/01/2021
2	Instrução do processo de aquisição.	D2 = D1 + 90	08/01/2021	08/04/2021
3	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D3=D2 + 20	08/04/2021	28/04/2021
4	Emissão das notas de empenhos.	D4 = D3 + 12	28/04/2021	10/05/2021
5	Início da vigência do contrato.	D5 = D4 + 5	10/05/2021	15/05/2021
6	Conclusão das atividades	D6 = D5	15/05/2021	20/05/2021
<b>Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base</b>		<b>127 (cento e vinte e sete) dias corridos a partir da aprovação da ação.</b>		

14 – Estima-se que as primeiras Notas de Empenhos (Empenho Ordinário) serão emitidas no máximo na **3ª semana de maio de 2021**, considerando-se o calendário acima apresentado.

15 – O quadro contido no “**item 16**” elenca a composição e estimativa orçamentária relativa à ação, considerando as propostas obtidas, os valores apresentados no Quadro de Formulação de Preços (anexo I) e o cronograma projetado no item anterior.

**16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

16.1 – A planilha de pesquisa de preços para esta ação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**, destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe total de **R\$ 266.866,83 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos)**, a qual está acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado:

### ITENS LICITADOS

BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	CATMAT	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>LOTE – I BATERIAS PARA NOBREAKS</b>						
01	BATERIA SELADA 12Vx7Ah	192	UND	21881	R\$ 107,38	R\$ 20.616,19
02	BATERIA SELADA 12Vx26Ah	32	UND	424154	R\$ 466,26	R\$ 14.920,45
03	BATERIA SELADA VRLA 12Vx55Ah	112	UND	21881	R\$ 1.046,75	R\$ 117.236,00
04	BATERIA ESTACIONÁRIA 12Vx40Ah	200	UND	359639	R\$ 342,60	R\$ 68.520,80
05	BATERIA ESTACIONÁRIA 12Vx70Ah	32	UND	388869	R\$ 466,87	R\$ 14.939,71
Subtotal – 1		568 unidades		R\$ 221.293,44		
<b>LOTE – II BATERIAS PARA GERADORES</b>						
06	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V - 150Ah COM PRATA.	14	UND	397777	R\$ 913,69	R\$ 12.791,63
Subtotal – 2		14 unidades		R\$ 12.791,63		
<b>LOTE – III BATERIAS PARA RÁDIO AMADOR</b>						
07	BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 3,6V (5,2WL) AUTONOMIA DE 19h. NNTN4655. RECARREGÁVEL.	30	UND	21881	R\$ 262,21	R\$ 7.866,18
Subtotal – 3		30 unidades		R\$ 7.866,18		
<b>LOTE – IV BATERIAS PARA AUTOMÓVEIS</b>						
08	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah	17	UND	347841	R\$ 465,24	R\$ 7.909,05
09	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah	2	UND	314235	R\$ 621,55	R\$ 1.243,09
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah	1	UND	21881	R\$ 823,73	R\$ 823,73
Subtotal – 4		30 unidades		R\$ 9.975,87		
Quantidade estimada para a contratação		632 unidades		R\$ 266.866,83		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**16.2** – A Comissão informa que realizou pesquisa de preços mediante utilização dos aplicativos: **BANCO DE PREÇOS, SINAPI, INTERNET e ORSE**, inteligência no **ATO GP TRT19ª nº. 130/2020**, os quais destacam o preço atual praticado pelo mercado que, para essa aquisição, a sua venda é realizada cotidianamente.

**17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:**

**17.1** – A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante pregão eletrônico, é viável e fundamental para este Regional, em se tratando de baterias que são necessárias para a continuidade das ações administrativas e jurisdicionais.

**18 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO:**

**18.1** – A presente aquisição está prevista no plano de aquisição e contratações da CMP para o exercício de **2021**.

**18.2** – Para esse tipo de contratação poderá ser alocado recursos do no **Código 3101 (Aquisição de baterias)** do **PAC da CMP para 2020/2021**.

**18.3** – Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" da **Meta 4 do Planejamento Estratégico**.

**19 – AÇÕES DE TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**19.1** – Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade para realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CMP que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam seus servidores.

**20 – GESTÃO DE RISCOS:**

**20.1** – Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos listados nos neste ETP são de suma importância para a continuidade no funcionamento das atividades administrativas e jurisdicionais deste *eg.* Regional.

**20.2** – Ressalte-se, ainda, que o insucesso da presente contratação poderá trazer alguns transtornos à Administração deste Regional, porque, como dito, se não ocorrerem as substituições das baterias isso poderá comprometer o funcionamento das atividades jurisdicionais e atividades administrativas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO – IV**

**ANÁLISE DE RISCO**

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,75	5,00	3,75	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,05	3,00	0,15	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Manutenção e Projetos.	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,75	5,00	3,75	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

**Referências:**

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

Proad nº. 7612/2020 – Aquisição de baterias

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO – V**

**CONCLUSÃO**

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

1.1 – A **solução a ser promovida** é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **baterias diversas** ao TRT da 19ª Região.

1.2 – A **quantidade estimada** é aquela estipulada no item “3.1” deste ETP, considerando-se o número de servidores, e o fim do trabalho remoto;

1.3 – O **valor médio total** é de **R\$ 266.866,83 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos)**, estando esse valor atual dentro da realidade do mercado (**doc. nº. 75**);

1.4 – O **importe será do orçamento** deste Regional através do **plano anual de aquisições da CMP para 2021** sob o **Código nº. 3101** (**doc. nº. 23**);

1.5 – A **forma de aquisição** será mediante **sistema de registro de preços**, com fundamento no **art. 3º, inciso II**, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, **tipo menor preço por item/grupo ou lote**;

1.6 – A equipe **declara** que a essa **contratação é viável e fundamental para este Regional**, por se tratar de ser **bem de consumo** em prol do funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desta *eg.* Corte;

1.7 – **Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar** (ETP) e **autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência** (TR);

1.8 – **Seguir com as demais etapas licitatórias** para a presente contratação.

Maceió–AL, 16 de março de 2021.

**EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**

Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior -  
CMP  
Integrante Requisitante

Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade -  
CMP  
Integrante Técnico

José Amaro da Silva -  
CMP  
Integrante Administrativo

*(Assinado eletronicamente pela equipe de contratação)*